

ADVOGADO : RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA (7676/AL)
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 24 de agosto de 2026

LISTA TRÍPLICE N° 0600787-63.2026.6.00.0000

ORIGEM: MACEIÓ - AL

RELATOR: STF3 - ocupado pelo Ministro André Mendonça

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ADVOGADO(A) INDICADO(A): RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA, DANIELA DE MENDONCA BRANDAO MARANHÃO, LUIZ FELCHER DE MORAES

Representante do(a) ADVOGADO(A) INDICADO(A): RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA - AL7676

Representante do(a) ADVOGADO(A) INDICADO(A): DANIELA DE MENDONCA BRANDAO MARANHÃO - AL5671

Representante do(a) ADVOGADO(A) INDICADO(A): LUIZ FELCHER DE MORAES - AL12178-A

Sessão: 25/08/2026: 19:00

Observação: Sessão ordinária Presencial a ser realizada em 25.08.2026 (terça-feira), às 19h

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 541 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

Divulga os percentuais de candidaturas de mulheres, de pessoas negras e de indígenas, para a destinação dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partidário, nas Eleições Gerais 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, e tendo em vista o disposto no processo SEI n. 2026.00.000008086-9,

CONSIDERANDO a legislação de regência e, com base nela, as diretrizes editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para a gestão e distribuição aos partidos políticos dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, Resolução n. 23.605/2019/TSE, e do Fundo Partidário, Resolução n. 21.975/2004/TSE;

CONSIDERANDO a destinação de cotas desses recursos como medida necessária para o cumprimento do princípio constitucional da igualdade e para estimular a participação de mulheres, de pessoas negras e indígenas na política, para garantia de representatividade equânime e inclusiva de todas as pessoas na vida política e no processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO a previsão do § 4º do art. 17 e do § 3º do art. 19 da Resolução n. 23.607/2019/TSE, para o cálculo dos percentuais mínimos a serem destinados dos recursos do FEFC e do

Fundo Partidário de candidaturas de mulheres, de pessoas negras e de indígenas, aferidos pela proporção de candidaturas por partido político;

CONSIDERANDO a garantia mínima de 30% de destinação dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário para o financiamento de candidaturas de mulheres, com base na legislação de regência e naquela Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às regras eleitorais pelas federações de partidos de que trata o art. 11-A da Lei n. 9.096/1995, até mesmo quanto à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à prestação de contas, conforme § 3º do art. 1º da Resolução n. 23.607/2019/TSE;

CONSIDERANDO a previsão no calendário eleitoral para que o Tribunal Superior Eleitoral divulgue em sua página da internet os percentuais de candidaturas de mulheres, de pessoas negras e indígenas para as Eleições 2026, conforme Resolução n. 23.760/2026/TSE;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os percentuais de candidaturas de mulheres, de pessoas negras e de indígenas, para a destinação dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partidário, nas Eleições Gerais 2026.

Parágrafo único. Para a aferição dos percentuais de que trata este artigo, foram observados os cálculos do total de candidaturas que constaram de pedidos coletivos (RRC) e individuais (RRCI) no território nacional.

Art. 2º Os critérios para a distribuição dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário são aqueles definidos pelos órgãos de direção dos respectivos partidos políticos, segundo suas normas estatutárias, asseguradas as cotas para o financiamento de campanhas de candidatas mulheres, de pessoas negras e indígenas, nos percentuais mínimos exigidos, sujeitando-se essa providência ao controle da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Percentuais Candidatos 2026 Partido UF \(2\).zip](#)

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 23/08/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600889-89.2026.6.25.0000

Origem:

ARACAJU-SE

Partes:

RECORRENTE : JOAO BOSCO DA COSTA

ADVOGADO(A) : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO

ADVOGADO(A) : DANILO GURJAO MACHADO

ADVOGADO(A) : JEAN FILIPE MELO BARRETO

ADVOGADO(A) : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS

ADVOGADO(A) : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A) : RODRIGO CASTELLI

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL